


**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS**

**A SANÇÃO**

Em 30/05/2023

  
Presidente

Inclui-se na ordem do dia  
presente Sessão

Em 30/05/2023

  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 001/2023**

004/2023

Aprovado em Votação Única

Em 30/05/2023

  
Presidente

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL DO MUNICIPIO DE FERREIROS – PE. E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE FERREIROS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL**

**CAPÍTULO I**

**OBJETIVOS**

ART. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

ART. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural é o órgão que, no âmbito das diversas manifestações culturais existentes no Município, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da Sociedade Civil ligados à cultura, participando da elaboração e do acompanhamento da política cultural de Ferreiros – Pernambuco, bem como da fiscalização do Fundo Municipal de Cultura.

ART. 3º - O Conselho Municipal de Política Cultural tem caráter propositivo, deliberativo, consultivo e orientador das políticas culturais do município.

**CAPÍTULO II**



## DAS ATRIBUIÇÕES

ART. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Ferreiros – Pernambuco:

I – Sugerir e aprovar o Plano Municipal de Cultura, a partir das orientações definidas na Conferência de Cultura do Município de Ferreiros – Pernambuco;

II – Acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

III – avaliar e emitir parecer anual sobre a execução das diretrizes e metas da Secretaria Municipal de Cultura no que concerne as suas relações com assuntos culturais, bem como as suas relações com a Sociedade Civil;

IV – Integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura (SNC), para garantir a implantação e a continuidade dos projetos culturais de interesse do Município, como também nas esferas estadual e federal;

V – Propor, analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas culturais da Secretaria Municipal de Cultura assim como as ações e políticas públicas de desenvolvimento cultural em parceria com governos municipais, estaduais, federal e agentes privados, bem como as políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

VI – Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como um direito de acesso e fruição aos bens culturais; de produção cultural; e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

VII – apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural, à memória sociopolítica, artística e cultural de Ferreiros – Pernambuco, quando provocado pelo Secretário Municipal de Cultura e pela sociedade;

VIII – propor critérios de ocupação dos equipamentos culturais do Município;

14

IX – Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

X – Elaborar minuta de Lei de criação do Fundo Municipal de Cultura;

XI - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura no âmbito do Município;

XII – realizar junto com a Secretaria Municipal de Cultura o cadastro dos agentes e respectivas entradas de dados culturais do município;

XIII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XIV – potencializar a integração da cultura municipal junto aos demais Municípios de Pernambuco e demais Estados;

XV – Alimentar o cadastro da produção cultural, garantindo a sua difusão frente à cadeia produtiva da cultura;

XVI – articular junto às demais secretarias do município a inserção das linguagens artísticas nos seus respectivos projetos educativos e de comunicação;

XVII – potencializar os artistas locais enquanto formadores de novos quadros culturais nas suas comunidades;

§ 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural terá garantido, para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso às documentações administrativa e contábil da Secretaria Municipal de Cultura, consoante à cultura do município.

§ 2º - Sugerir a minuta de Lei que institui o Sistema Municipal de Cultura, assegurado o direito de evocar a análise de questões julgadas relevantes na forma de seu Regimento Interno, bem como o direito de publicação de suas resoluções no Diário Oficial do Estado.

17

### **CAPITULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

ART. 5º - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 14 (Quatorze) Membros titulares e de igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 07 (sete) Membros Titulares e respectivos Suplentes, representando o Poder Público;

01 (hum) representante do Poder Legislativo;

02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Educação;

02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Cultura.

01 (hum) representante da Secretaria municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

01 (hum) representante do Conselho Tutelar Municipal;

II – 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, com atuação no Município, representando a Sociedade Civil, através de Entidades legalmente constituídas e de notório saber:

02 (dois) representantes de Instituições com atuação no campo da Cultura;

02 (dois) representante da Sociedade Civil Organizada;

02 (dois) representante de organizações da Classe Trabalhadora;

01 (hum) representante de organizações do Setor Empresarial;

§ 1º - Os Membros Titulares e Suplentes serão designados e eleitos através de Assembleia Geral.

§2º - Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou de função de confiança vinculada ao Município de Ferreiros – Pernambuco.

§3º - A eleição do Conselho Municipal de Política Cultural será realizada através de seus membros que compõem o plenário.

§4º - O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural é detentor de voto de minerva.

§5º - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Política Cultural terá a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§6º - A função do Membro do Conselho Municipal de Política Cultural será considerada de relevante interesse público para a cultura do Município de Ferreiros – Pernambuco e seu exercício tem prioridade em relação aos cargos públicos de que sejam titulares os conselheiros.

§ 7º - Perde o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, em cada período de 01 (um) ano conforme deliberação a ser definida no Regimento Interno.

ART. 6º - Os representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural serão eleitos por Assembleia Geral convocada para este fim, através de edital específico feito pela Secretaria Municipal de Cultura.

#### **CAPITULO IV**

##### **DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

ART. 7º - O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte estrutura:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

V – Plenário;

ART. 8º - A presidência do Conselho e os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio, em Plenário, na forma do seu Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO – A primeira reunião será presidida pelo Secretário Municipal de Cultura, que organizará os trabalhos e a forma de atuar do Conselho, para efeito dos atos de institucionalização da representação.

ART. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário, inclusive a Lei 932/2016.

Ferreiros/PE 17 de maio 2023.



JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

PREFEITO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

[www.ferreiros.pe.gov.br](http://www.ferreiros.pe.gov.br) / [contato@ferreiros.pe.gov.br](mailto:contato@ferreiros.pe.gov.br)

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 04/2023

Exmo. Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Ferreiros-PE,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Este Projeto de Lei tem em vista, basicamente, a criação do Conselho Municipal de Cultura no nosso município e a revogação da Lei 932/2016.

Como se sabe, o Conselho Municipal de Cultura do Município de Ferreiros-PE nunca foi criado, o que vem privando o Ente Municipal de realizar diversas outras ações na área cultural, além de proporcionar o recebimento de verbas de outras esferas governamentais, tratando-se de uma ferramenta moderna e importante para alavancar o turismo e a cultura municipal.

Assim, tendo em vista a importância da atuação mais efetiva e moderna da Secretaria Municipal de Cultura como um todo, desenvolvendo de forma mais eficaz o turismo, a economia e as ações culturais do município, solicitamos a votação e aprovação do referido Projeto de Lei.

Sendo o que apresenta para o momento, renovamos nossos votos de consideração e elevado apreço.

Ferreiros/PE, 17 de maio de 2023.



**JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA**

Prefeito do Município de Ferreiros-PE.